

**Art. 49** – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2027;  
deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2027;  
em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

#### **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

**Art. 51** - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 52** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 53** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 54** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

**Art. 55** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 56** – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, Decreto estabelecendo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 57** – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

**Art. 58** – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

**Art. 59** – As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas no orçamento.

**Art. 60** – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

**Art. 61** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 18 de maio de 2026.

**ANTÔNIO ROSENO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Henrique Augusto Vieira de Matos

**Código Identificador:**10F576A4

---

#### **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA Nº 037/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**PORTARIA Nº 037/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

EMENTA: ALTERA LISTA DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANTONINA DO NORTE, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal Nº 540 de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do Novo Conselho Municipal do FUNDEB,

**CONSIDERANDO** a nova Composição dos membros do Conselho Tutelar e da inclusão de Alunos integrado como estudantes da educação básica pública secundarista;

**RESOLVE,**

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 002/2023, alterado pela Portaria nº 028/2024 que dispõe sobre os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Antonina do Norte:

Representante do Poder Executivo Municipal Titular: Eliana Vieira de Sousa

Suplente: Giselly Sampaio Mota

Representantes da Secretaria Municipal de Educação Titular: Maria Jaqueline Alves Miguel Correia

Suplente: Vargla Guerild de Sousa Oliveira

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Titular: Antonia Lenilda Freires de Alencar

Suplente: Maria Alves da Silva

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Titular: Angelica Aparecida da Silva

Suplente: Maria Giuleide Santana

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Francisca Franzerlandia Dias Correa Suplente: Cícera Alves da Silva

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Titular: Maria Thais Ferreira Mendes dos Reis

Suplente: Clemilda da Silva